



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022

**ENTE PROMOTOR:** Município de Mercedes  
**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

#### 1 – Preâmbulo.

**1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, de conformidade com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de inexigibilidade de chamamento público, objetivando a formalização de acordo de cooperação com vistas a disponibilização de 05 (cinco) Distribuidores de Adubo Líquido e 05 (cinco) Distribuidores de Adubo Seco, patrimônios n.º 11448, n.º 11449, n.º 11450, n.º 11451, n.º 11452, n.º 11453, n.º 11454, n.º 11455, n.º 11456, n.º 11457, respectivamente, oriundos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Associação Comunitária De Linha Novo Rio do Sul, Associação de Moradores e Amigos da Gruta de Mercedes, Associação de Moradores e Amigos da Linha Sanga Três Irmãs, Associação de Moradores da Linha São Marcos, Associação de Moradores da Linha Sanga XV de Novembro, Associação de Moradores e Amigos da Linha Sanga Forquilha.

#### 2 – Objeto.

**2.1** O objeto do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público é a formalização de acordo de cooperação com a Associação Comunitária De Linha Novo Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 75.975.722/0001-60, com sede na Estrada Linha Novo Rio do Sul, S/N, Barracão Clube Cercuris, Zona Rural na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, Associação de Moradores e Amigos da Gruta de Mercedes, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.207.321/0001-61, com sede na Rua Linha Gruta, S/N, Zona Rural do Município de Mercedes, Estado do Paraná, Associação de Moradores e Amigos da Linha Sanga Três Irmãs, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 95.719.464/0001-69, com sede na Vila Três Irmãs, S/N, Zona Rural, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, Associação de Moradores da Linha São Marcos, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.571.841/0001-59, com sede na Rua Principal, S/N, São Marcos, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, Associação de Moradores da Sanga XV de Novembro, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 09.185.969/0001-59, com sede na Linha Sanga XV de Novembro, S/N, Zona Rural, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, Associação de Moradores e Amigos da Linha Sanga Forquilha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.735.536/0001-09, com sede na Linha Sanga Forquilha, S/N, Zona Rural, na Cidade de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Mercedes, Estado do Paraná, nos termos do Art. 31, II, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas a disponibilização, em comodato, dos seguintes bens:

- a) Distribuidor de Adubo Líquido, patrimônio n.º 11448, série DDL 175, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- b) Distribuidor de Adubo Líquido, patrimônio n.º 11449, série DDL 176, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- c) Distribuidor de Adubo Líquido, patrimônio n.º 11450, série DDL 172, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- d) Distribuidor de Adubo Líquido, patrimônio n.º 11451, série DDL 173, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- e) Distribuidor de Adubo Líquido, patrimônio n.º 11452, série DDL 174, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- f) Distribuidor de Adubo Seco, patrimônio n.º 11453, série 12820, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- g) Distribuidor de Adubo Seco, patrimônio n.º 11454, série 12821, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- h) Distribuidor de Adubo Seco, patrimônio n.º 11455, série 12822, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- i) Distribuidor de Adubo Seco, patrimônio n.º 11456, série 12823, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- j) Distribuidor de Adubo Seco, patrimônio n.º 11457, série 12824, oriunda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

### 3 – Da motivação.

**3.1** O acordo de cooperação a ser celebrado visa o fomento à agricultura familiar, nos termos dos arts. 145 e 151 da Lei Orgânica Municipal, como forma de promoção do desenvolvimento socioeconômico do pequeno produtor rural abrangido pelas entidades mencionadas no *caput* deste artigo.

**3.2** Como é de conhecimento público e notório, a agricultura e a pecuária constituem a base da economia do Município, com produção de soja, milho, trigo, mandioca, fumo, leite, carne (bovina, suína), frango, entre outras. A maioria absoluta desta parcela fica a cargo das pequenas e médias propriedade, exploradas pelas próprias famílias.

**3.3** As faixas produtivas em questão, pois, encontram grandes dificuldades para manter as atividades e conseqüentemente a produtividade em um nível aceitável, uma vez que o custo de produção está cada vez mais elevado, em face, por exemplo, da contratação (terceirização) de equipamentos; da deficiência do Parque de Máquinas do Município, ainda insuficiente para atender a demanda existente; da inviabilidade de aquisição individual (por produtor) de conjuntos de equipamentos necessários à exploração da atividade; da baixa lucratividade em razão da falta de investimentos no solo, da instabilidade climática registrada na região nos últimos períodos produtivos, e da descapitalização gradativa do produtor.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**3.4** As limitações inerentes ao desenvolvimento das atividades nas pequenas propriedades rurais reclama, invariavelmente, o apoio do poder público para inserir entre seus meios de produção os avanços tecnológicos necessários ao aumento da produtividade, vislumbrando a alavancagem da renda familiar e, conseqüentemente, a digna manutenção do produtor rural no campo. A mecanização dos processos de produção, aliada ao uso correto de outros recursos, como ferramentas e máquinas manuais, de tração animal ou mecanizada, contribui sensivelmente para a intensificação do processo produtivo, conduzindo para maior lucratividade.

**3.5** Os estatutos sociais das referidas Associações expressamente preveem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, constituindo objeto da parceria visada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

### **4 – Da inviabilidade da competição.**

**4.1** Em prévia análise, constatou-se que os produtores situados na área de abrangência das organizações da sociedade civil em questão possuem demanda específica pelos equipamentos que se pretende disponibilizar.

**4.2** A formalização do acordo de cooperação com a Associação Comunitária De Linha Novo Rio do Sul, Associação de Moradores e Amigos da Gruta de Mercedes, Associação de Moradores e Amigos da Linha Sanga Três Irmãs, Associação de Moradores da Linha São Marcos, Associação de Moradores da Sanga XV de Novembro, Associação de Moradores e Amigos da Linha Sanga Forquilha, mediante a inexigibilidade do chamamento público, foi devidamente previsto e autorizado na Lei Ordinária n.º 1752, de 13 de julho de 2022.

**4.3** Nos termos do art. 31, II, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, do art. 41, II, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

**4.4** No presente caso, além de haver expressa previsão em tela, verifica-se que apenas as Associações indicadas podem atingir as metas previstas, uma vez que se pretende satisfazer a demanda existente em suas áreas de abrangência, não havendo outras entidades regularmente constituídas e em funcionamento com atuação nas mesmas áreas geográficas.

### **5 – Da regularidade das organizações da sociedade civil.**

**5.1** – A regularidade das organizações da sociedade civil foi aferida mediante exame de documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos, todos constantes do procedimento, a saber:

a) Estatuto social acompanhado de cópia da ata de eleição da diretoria;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho);
- h) Declaração de ausência de impedimentos para celebração de parcerias;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**5.2** As organizações da sociedade civil, consoante se depreende da análise do art. 4º, II e VII, dos respectivos Estatutos Sociais (art. 5, II e VII, do Estatuto da Associação e Moradores de Sanga XV de Novembro), possuem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. In verbis:

Artigo 4º Constituem objetivos da ASSOCIAÇÃO:

.....

II – Prestar serviços de interesse coletivo nas áreas que a comunidade entender sejam necessários;

.....

VII – Promover o apoio ao produtor agropecuário, associado ou não, mediante a prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas, com vistas ao desenvolvimento econômico e social inclusivo e sustentável do Município, dada a característica predominantemente minifundiária e familiar da atividade;

.....



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### **6 – Do prazo de vigência do acordo de cooperação**

**6.1** – O prazo de vigência do acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, permitida a prorrogação, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 165/2016, haja vista se tratar de atividade.

### **7 – Do acordo de cooperação e do plano de trabalho**

**11.1** – A minuta do acordo de colaboração e o plano de trabalho aprovado constam do Anexos I à VI deste Edital.

### **8 – Embasamento Legal**

**8.1** – O embasamento legal do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público repousa no art. 31, II, da Lei Nacional n.º 13.019/2014, bem como, no art. 41, II, do Decreto Municipal n.º 165, de 22 de dezembro de 2016.

### **9 – Das impugnações**

9.1 - Admite-se a impugnação à justificativa do presente procedimento de inexigibilidade de chamamento público, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Mercedes-PR, 14 de julho de 2022.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO I MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2022

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LINHA NOVO RIO DO SUL.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Associação Comunitária De Linha Novo Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 75.975.722/0001-60, com sede na Estrada Linha Novo Rio do Sul, S/N, Barracão Clube Curcuris, Zona Rural na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente Elemer Brandt, portador da Cédula de Registro Geral n.º 9.143.309-5 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 056.692.379-35, residente e domiciliado na Linha Novo Rio do Sul, interior do município, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o fomento à agricultura familiar, nos termos dos arts. 145 e 151 da Lei Orgânica Municipal, como forma de promoção do desenvolvimento socioeconômico do pequeno produtor rural abrangido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em especial o fumicultor, mediante a cessão, a título de comodato, dos seguintes implementos agrícolas:

a) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido, inscrito no patrimônio sob o n.º 11448;

1.2. Integra o presente instrumento, fazendo parte do mesmo independentemente de transcrição, as disposições do edital de inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2022, bem como, o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei n.º 13.019/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### 4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Proceder à entrega do implemento agrícola descrito na cláusula primeira;

4.1.2. Retomar ou transferir os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da mesma, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

4.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 165/2016;

4.1.4. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

4.1.5. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n.º 365, de 13 de julho de 2022;

#### 4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2.2. Comprovar a utilização dos bens móveis cedidos de conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

4.2.4. Encaminhar à Administração Pública Relatório de Execução do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 06 (seis) meses, a contar da data de início da vigência do acordo de cooperação;

4.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste acordo de cooperação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.2.6. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta parceria;

4.2.7. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal n.º 13.019/2014, podendo ser utilizado o sítio oficial do Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1º, do Decreto n.º 165/2016);

4.2.8. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste acordo de cooperação, zelando pela guarda, funcionamento e manutenção dos implementos agrícolas



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

cedidos;

4.2.9. Cumprir as disposições constantes nos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei n.º 13019/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

5.1. A entrega do implemento agrícola descritos na cláusula primeira deste instrumento se dá no ato de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas do presente acordo de cooperação deverá seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 165/2016.

6.2. A prestação de contas deverá retratar o número de produtores atendidos, relacionando-o com o atendimento das metas constantes do Plano de Trabalho. Deverá mencionar, ainda, o estado dos implementos agrícolas cedidos e eventuais manutenções realizadas.

6.3. A prestação de contas será composta, ainda, pelo relatório de execução do objeto, previsto no item 4.2.4 deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

7.1. Os bens cedidos por meio deste instrumento deverão ser restituídos à Administração Pública, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando do término da vigência ou rescisão da parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. Roberto Carlos Lorenzoni Kinast, agente público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.190.096 – 2, inscrito no CPF sob n.º 624.141.279, matrícula n.º 31097, a qual compete:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto n.º 165/2016, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

8.1.3. Indicar à necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

8.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

8.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

8.1.6. Realizar análise do relatório de execução do objeto elaborado pela Organização da Sociedade Civil.

8.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto;

8.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

8.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do acordo de cooperação, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

8.5. O saneamento da pendência no prazo fixado, ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

8.6. A Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o acordo de cooperação, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.2.

9.1.4. Rescisão do acordo de cooperação;

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. É facultada a rescisão deste instrumento por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, apurada em regular procedimento administrativo. A denúncia deverá ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em ambos os casos, serão imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo de cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

11.2. A alteração, de que trata o item 11.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste acordo de cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 165/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedada a utilização bens cedidos para a execução de objeto diverso do pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

14.2. Obrigatoriamente, antes da judicialização de eventuais questões, deverá ser realizada tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, xx de julho de 2022.

**Laerton Weber**

Prefeito

**Jairo Mohr**

Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente

**Associação Comunitária De Linha Novo Rio do Sul**  
Organização da Sociedade Civil

### **GESTOR DA PARCERIA:**

Roberto Carlos Lorenzzoni Kinast  
Portaria n.º 363/2022

### **TESTEMUNHAS:**

**Rogério Henrique Endler**

CPF n.º 102.452.919-38

**Jacson Lucian**

CPF n.º 006.910.529-48

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 10



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO II MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2022

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GRUTA DE MERCEDES.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Associação de Moradores e Amigos da Gruta de Mercedes, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.207.321/0001-61, com sede na Rua Linha Gruta, S/N, Zona Rural do Município de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente Valdenir Zarzeka, portador da Cédula de Registro Geral n.º 5.107.815-2- SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 703.999.489-53, residente e domiciliado na Linha Sanga Mineira, interior do município, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o fomento à agricultura familiar, nos termos dos arts. 145 e 151 da Lei Orgânica Municipal, como forma de promoção do desenvolvimento socioeconômico do pequeno produtor rural abrangido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em especial o fumicultor, mediante a cessão, a título de comodato, dos seguintes implementos agrícolas:

- a) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido, inscrito no patrimônio sob o n.º 11449;
- b) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico seco, inscrito no patrimônio sob o n.º 11453;

1.2. Integra o presente instrumento, fazendo parte do mesmo independentemente de transcrição, as disposições do edital de inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2022, bem como, o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei n.º 13.019/2014.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente acordo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Proceder à entrega do implemento agrícola descrito na cláusula primeira;

4.1.2. Retomar ou transferir os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da mesma, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

4.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 165/2016;

4.1.4. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

4.1.5. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n.º 365, de 13 de julho de 2022;

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2.2. Comprovar a utilização dos bens móveis cedidos de conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

4.2.4. Encaminhar à Administração Pública Relatório de Execução do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 06 (seis) meses, a contar da data de início da vigência do acordo de cooperação;

4.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste acordo de cooperação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.2.6. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta parceria;

4.2.7. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal n.º 13.019/2014, podendo ser utilizado o sítio oficial do



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1º, do Decreto n.º 165/2016);

4.2.8. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste acordo de cooperação, zelando pela guarda, funcionamento e manutenção dos implementos agrícolas cedidos;

4.2.9. Cumprir as disposições constantes nos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei n.º 13019/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

5.1. A entrega do implemento agrícola descritos na cláusula primeira deste instrumento se dá no ato de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas do presente acordo de cooperação deverá seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 165/2016.

6.2. A prestação de contas deverá retratar o número de produtores atendidos, relacionando-o com o atendimento das metas constantes do Plano de Trabalho. Deverá mencionar, ainda, o estado dos implementos agrícolas cedidos e eventuais manutenções realizadas.

6.3. A prestação de contas será composta, ainda, pelo relatório de execução do objeto, previsto no item 4.2.4 deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

7.1. Os bens cedidos por meio deste instrumento deverão ser restituídos à Administração Pública, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando do término da vigência ou rescisão da parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. Roberto Carlos Lorenzoni Kinast, agente público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.190.096 – 2, inscrito no CPF sob n.º 624.141.279, matrícula n.º 31097, a qual compete:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto n.º 165/2016, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

8.1.3. Indicar à necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

8.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

8.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução ultrapasse tal período;

8.1.6. Realizar análise do relatório de execução do objeto elaborado pela Organização da Sociedade Civil.

8.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto;

8.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

8.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do acordo de cooperação, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

8.5. O saneamento da pendência no prazo fixado, ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

8.6. A Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o acordo de cooperação, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.2.

9.1.4. Rescisão do acordo de cooperação;

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. É facultada a rescisão deste instrumento por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, apurada em regular procedimento administrativo. A denúncia deverá ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em ambos os casos, serão imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo de cooperação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.

11.2. A alteração, de que trata o item 11.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste acordo de cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 165/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada a utilização bens cedidos para a execução de objeto diverso do pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

14.2. Obrigatoriamente, antes da judicialização de eventuais questões, deverá ser realizada tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, xx de julho de 2022.

**Laerton Weber**

Prefeito

**Jairo Mohr**

Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente

**Associação de Moradores e Amigos da Gruta**

Organização da Sociedade Civil

**GESTOR DA PARCERIA:**

**Robertos Carlos Lorenzoni Kinast**

Portaria n.º 363/2022

**TESTEMUNHAS:**

**Rogério Henrique Endler**

CPF n.º 102.452.919-38

**Jacson Lucian**

CPF n.º 006.910.529-48

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 15



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO III MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2022

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA SANGA TRÊS IRMÃS.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Associação de Moradores e Amigos da Linha Sanga Três Irmãs, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 95.719.464/0001-69, com sede na Vila Três Irmãs, S/N, Zona Rural, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente Andre Schiedt, portador da Cédula de Registro Geral n.º 8.840.782-2- SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 050.188.52933, residente e domiciliado na Linha Três Irmãs, interior do município, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o fomento à agricultura familiar, nos termos dos arts. 145 e 151 da Lei Orgânica Municipal, como forma de promoção do desenvolvimento socioeconômico do pequeno produtor rural abrangido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em especial o fumicultor, mediante a cessão, a título de comodato, dos seguintes implementos agrícolas:

- a) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido, inscrito no patrimônio sob o n.º 11450;
- b) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico seco, inscrito no patrimônio sob o n.º 11454;

1.2. Integra o presente instrumento, fazendo parte do mesmo independentemente de transcrição, as disposições do edital de inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2022, bem como, o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei n.º 13.019/2014.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente acordo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Proceder à entrega do implemento agrícola descrito na cláusula primeira;

4.1.2. Retomar ou transferir os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da mesma, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

4.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 165/2016;

4.1.4. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

4.1.5. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n.º 365, de 13 de julho de 2022;

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2.2. Comprovar a utilização dos bens móveis cedidos de conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

4.2.4. Encaminhar à Administração Pública Relatório de Execução do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 06 (seis) meses, a contar da data de início da vigência do acordo de cooperação;

4.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste acordo de cooperação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.2.6. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta parceria;

4.2.7. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal n.º 13.019/2014, podendo ser utilizado o sítio oficial do



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1º, do Decreto n.º 165/2016);

4.2.8. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste acordo de cooperação, zelando pela guarda, funcionamento e manutenção dos implementos agrícolas cedidos;

4.2.9. Cumprir as disposições constantes nos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei n.º 13019/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

5.1. A entrega do implemento agrícola descritos na cláusula primeira deste instrumento se dá no ato de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas do presente acordo de cooperação deverá seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 165/2016.

6.2. A prestação de contas deverá retratar o número de produtores atendidos, relacionando-o com o atendimento das metas constantes do Plano de Trabalho. Deverá mencionar, ainda, o estado dos implementos agrícolas cedidos e eventuais manutenções realizadas.

6.3. A prestação de contas será composta, ainda, pelo relatório de execução do objeto, previsto no item 4.2.4 deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

7.1. Os bens cedidos por meio deste instrumento deverão ser restituídos à Administração Pública, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando do término da vigência ou rescisão da parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. Roberto Carlos Lorenzoni Kinast, agente público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.190.096 – 2, inscrito no CPF sob n.º 624.141.279, matrícula n.º 31097, a qual compete:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto n.º 165/2016, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

8.1.3. Indicar à necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

8.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

8.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período;

8.1.6. Realizar análise do relatório de execução do objeto elaborado pela Organização da Sociedade Civil.

8.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto;

8.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

8.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do acordo de cooperação, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

8.5. O saneamento da pendência no prazo fixado, ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

8.6. A Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o acordo de cooperação, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.2.

9.1.4. Rescisão do acordo de cooperação;

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. É facultada a rescisão deste instrumento por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, apurada em regular procedimento administrativo. A denúncia deverá ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em ambos os casos, serão imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo de cooperação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.

11.2. A alteração, de que trata o item 11.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste acordo de cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 165/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada a utilização bens cedidos para a execução de objeto diverso do pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

14.2. Obrigatoriamente, antes da judicialização de eventuais questões, deverá ser realizada tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, xx de julho de 2022.

**Laerton Weber**

Prefeito

**Jairo Mohr**

Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente

**Associação de Moradores e Amigos da Linha Sanga Três Irmãs**

Organização da Sociedade Civil

**GESTOR DA PARCERIA:**

**Roberto Carlos Lorenzoni Kinast**

Portaria n.º 363/2022

**TESTEMUNHAS:**

**Rogério Henrique Endler**

CPF n.º 102.452.919-38

**Jacson Lucian**

CPF n.º 006.910.529-48

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 20



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO IV MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2022

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA SÃO MARCOS.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Associação de Moradores da Linha São Marcos, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.571.841/0001-59, com sede na Rua Principal, S/N, São Marcos, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente Afonso Kock, portador da Cédula de Registro Geral n.º 7.573.175-2- SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 023.851.599-02, residente e domiciliado na Linha São Marcos, interior do município, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o fomento à agricultura familiar, nos termos dos arts. 145 e 151 da Lei Orgânica Municipal, como forma de promoção do desenvolvimento socioeconômico do pequeno produtor rural abrangido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em especial o fumicultor, mediante a cessão, a título de comodato, dos seguintes implementos agrícolas:

c) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido, inscrito no patrimônio sob o n.º 11451;

1.2. Integra o presente instrumento, fazendo parte do mesmo independentemente de transcrição, as disposições do edital de inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2022, bem como, o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei n.º 13.019/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### 4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Proceder à entrega do implemento agrícola descrito na cláusula primeira;

4.1.2. Retomar ou transferir os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da mesma, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

4.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 165/2016;

4.1.4. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

4.1.5. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n.º 365, de 13 de julho de 2022;

#### 4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2.2. Comprovar a utilização dos bens móveis cedidos de conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

4.2.4. Encaminhar à Administração Pública Relatório de Execução do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 06 (seis) meses, a contar da data de início da vigência do acordo de cooperação;

4.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste acordo de cooperação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.2.6. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta parceria;

4.2.7. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal n° 13.019/2014, podendo ser utilizado o sítio oficial do Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1º, do Decreto n.º 165/2016);

4.2.8. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste acordo de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

cooperação, zelando pela guarda, funcionamento e manutenção dos implementos agrícolas cedidos;

4.2.9. Cumprir as disposições constantes nos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei n.º 13019/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

5.1. A entrega do implemento agrícola descritos na cláusula primeira deste instrumento se dá no ato de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas do presente acordo de cooperação deverá seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 165/2016.

6.2. A prestação de contas deverá retratar o número de produtores atendidos, relacionando-o com o atendimento das metas constantes do Plano de Trabalho. Deverá mencionar, ainda, o estado dos implementos agrícolas cedidos e eventuais manutenções realizadas.

6.3. A prestação de contas será composta, ainda, pelo relatório de execução do objeto, previsto no item 4.2.4 deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

7.1. Os bens cedidos por meio deste instrumento deverão ser restituídos à Administração Pública, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando do término da vigência ou rescisão da parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. Roberto Carlos Lorenzoni Kinast, agente público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.190.096 – 2, inscrito no CPF sob n.º 624.141.279, matrícula n.º 31097, a qual compete:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto n.º 165/2016, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

8.1.3. Indicar à necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

8.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

8.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período;

8.1.6. Realizar análise do relatório de execução do objeto elaborado pela Organização da Sociedade Civil.

8.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto;

8.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

8.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do acordo de cooperação, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

8.5. O saneamento da pendência no prazo fixado, ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

8.6. A Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o acordo de cooperação, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.2.

9.1.4. Rescisão do acordo de cooperação;

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. É facultada a rescisão deste instrumento por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, apurada em regular procedimento administrativo. A denúncia deverá ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em ambos os casos, serão imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo de cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.

11.2. A alteração, de que trata o item 11.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste acordo de cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 165/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedada a utilização bens cedidos para a execução de objeto diverso do pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

14.2. Obrigatoriamente, antes da judicialização de eventuais questões, deverá ser realizada tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, xx de julho de 2022.

**Laerton Weber**  
Prefeito

**Jairo Mohr**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente

**Associação de Moradores da Linha São Marcos**  
Organização da Sociedade Civil

**GESTOR DA PARCERIA:**

**Roberto Carlos Lorenzoni Kinast**  
Portaria n.º 363/2022

**TESTEMUNHAS:**

**Rogério Henrique Endler**  
CPF nº 102.452.919-38

**Jacson Lucian**  
CPF nº 006.910.529-48

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO V MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2022

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA SANGA XV DE NOVEMBRO.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Associação de Moradores da Sanga XV de Novembro, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 09.185.969/0001/59, com sede na Linha Sanga XV de Novembro, S/N, Zona Rural, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente Claudinei Barbosa, portador da Cédula de Registro Geral n.º 8.086.518-0- SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 007.060.819-94, residente e domiciliado na Linha Sanga XV de Novembro, interior do município, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o fomento à agricultura familiar, nos termos dos arts. 145 e 151 da Lei Orgânica Municipal, como forma de promoção do desenvolvimento socioeconômico do pequeno produtor rural abrangido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em especial o fumicultor, mediante a cessão, a título de comodato, dos seguintes implementos agrícolas:

- a) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido, inscrito no patrimônio sob o n.º 11452;
- b) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico seco, inscrito no patrimônio sob o n.º 11455;

1.2. Integra o presente instrumento, fazendo parte do mesmo independentemente de transcrição, as disposições do edital de inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2022, bem como, o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei n.º 13.019/2014.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente acordo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Proceder à entrega do implemento agrícola descrito na cláusula primeira;

4.1.2. Retomar ou transferir os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da mesma, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

4.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 165/2016;

4.1.4. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

4.1.5. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n.º 365, de 13 de julho de 2022;

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2.2. Comprovar a utilização dos bens móveis cedidos de conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

4.2.4. Encaminhar à Administração Pública Relatório de Execução do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 06 (seis) meses, a contar da data de início da vigência do acordo de cooperação;

4.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste acordo de cooperação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.2.6. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta parceria;

4.2.7. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal n.º 13.019/2014, podendo ser utilizado o sítio oficial do Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1º, do Decreto n.º 165/2016);



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

4.2.8. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste acordo de cooperação, zelando pela guarda, funcionamento e manutenção dos implementos agrícolas cedidos;

4.2.9. Cumprir as disposições constantes nos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei n.º 13019/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

5.1. A entrega do implemento agrícola descritos na cláusula primeira deste instrumento se dá no ato de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas do presente acordo de cooperação deverá seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 165/2016.

6.2. A prestação de contas deverá retratar o número de produtores atendidos, relacionando-o com o atendimento das metas constantes do Plano de Trabalho. Deverá mencionar, ainda, o estado dos implementos agrícolas cedidos e eventuais manutenções realizadas.

6.3. A prestação de contas será composta, ainda, pelo relatório de execução do objeto, previsto no item 4.2.4 deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

7.1. Os bens cedidos por meio deste instrumento deverão ser restituídos à Administração Pública, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando do término da vigência ou rescisão da parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. Roberto Carlos Lorenzoni Kinast, agente público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.190.096 – 2, inscrito no CPF sob n.º 624.141.279, matrícula n.º 31097, a qual compete:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto n.º 165/2016, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

8.1.3. Indicar à necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

8.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- 8.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período;
- 8.1.6. Realizar análise do relatório de execução do objeto elaborado pela Organização da Sociedade Civil.
- 8.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto;
- 8.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- 8.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do acordo de cooperação, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.
- 8.5. O saneamento da pendência no prazo fixado, ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso.
- 8.6. A Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o acordo de cooperação, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.2.
- 9.1.4. Rescisão do acordo de cooperação;
- 9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. É facultada a rescisão deste instrumento por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, apurada em regular procedimento administrativo. A denúncia deverá ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em ambos os casos, serão imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo de cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.

11.2. A alteração, de que trata o item 11.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste acordo de cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 165/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedada a utilização bens cedidos para a execução de objeto diverso do pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

14.2. Obrigatoriamente, antes da judicialização de eventuais questões, deverá ser realizada tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, xx de julho de 2022.

**Laerton Weber**  
Prefeito

**Jairo Mohr**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente

**Associação de Moradores da Sanga XV de Novembro**  
Organização da Sociedade Civil

### **GESTOR DA PARCERIA:**

**Roberto Carlos Lorenzoni Kinast**  
Portaria n.º 363/2022

### **TESTEMUNHAS:**

**Rogério Henrique Endler**  
CPF n.º 102.452.919-38

**Jacson Lucian**  
CPF n.º 006.910.529-48

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO VI MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2022

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º xx/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA SANGA FORQUILHA.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Associação de Moradores e Amigos da Linha Sanga Forquilha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.735.536/0001-09, com sede na Linha Sanga Forquilha, S/N, Zona Rural, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente Edson Franz, portador da Cédula de Registro Geral n.º 4.190.330-9- SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 784.089.119-53, residente e domiciliado na Linha Sanga Forquilha, interior do município, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o fomento à agricultura familiar, nos termos dos arts. 145 e 151 da Lei Orgânica Municipal, como forma de promoção do desenvolvimento socioeconômico do pequeno produtor rural abrangido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em especial o fumicultor, mediante a cessão, a título de comodato, dos seguintes implementos agrícolas:

c) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico seco, inscrito no patrimônio sob o n.º 11456;

1.2. Integra o presente instrumento, fazendo parte do mesmo independentemente de transcrição, as disposições do edital de inexigibilidade de chamamento público n.º 002/2022, bem como, o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

2.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei n.º 13.019/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

3.1. O presente acordo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Proceder à entrega do implemento agrícola descrito na cláusula primeira;

4.1.2. Retomar ou transferir os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da mesma, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

4.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 165/2016;

4.1.4. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

4.1.5. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n.º 365, de 13 de julho de 2022;

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2.2. Comprovar a utilização dos bens móveis cedidos de conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

4.2.4. Encaminhar à Administração Pública Relatório de Execução do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 06 (seis) meses, a contar da data de início da vigência do acordo de cooperação;

4.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste acordo de cooperação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.2.6. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta parceria;

4.2.7. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal n.º 13.019/2014, podendo ser utilizado o sítio oficial do Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1º, do Decreto n.º 165/2016);

4.2.8. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste acordo de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

cooperação, zelando pela guarda, funcionamento e manutenção dos implementos agrícolas cedidos;

4.2.9. Cumprir as disposições constantes nos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei n.º 13019/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

5.1. A entrega do implemento agrícola descritos na cláusula primeira deste instrumento se dá no ato de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas do presente acordo de cooperação deverá seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 165/2016.

6.2. A prestação de contas deverá retratar o número de produtores atendidos, relacionando-o com o atendimento das metas constantes do Plano de Trabalho. Deverá mencionar, ainda, o estado dos implementos agrícolas cedidos e eventuais manutenções realizadas.

6.3. A prestação de contas será composta, ainda, pelo relatório de execução do objeto, previsto no item 4.2.4 deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

7.1. Os bens cedidos por meio deste instrumento deverão ser restituídos à Administração Pública, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando do término da vigência ou rescisão da parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. Roberto Carlos Lorenzoni Kinast, agente público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.190.096 – 2, inscrito no CPF sob n.º 624.141.279, matrícula n.º 31097, a qual compete:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto n.º 165/2016, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

8.1.3. Indicar à necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

8.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

8.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período;

8.1.6. Realizar análise do relatório de execução do objeto elaborado pela Organização da Sociedade Civil.

8.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto;

8.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

8.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do acordo de cooperação, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

8.5. O saneamento da pendência no prazo fixado, ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

8.6. A Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o acordo de cooperação, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.2.

9.1.4. Rescisão do acordo de cooperação;

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. É facultada a rescisão deste instrumento por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, apurada em regular procedimento administrativo. A denúncia deverá ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em ambos os casos, serão imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo de cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.

11.2. A alteração, de que trata o item 11.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste acordo de cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 165/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedada a utilização bens cedidos para a execução de objeto diverso do pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

14.2. Obrigatoriamente, antes da judicialização de eventuais questões, deverá ser realizada tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, xx de julho de 2022.

**Laerton Weber**  
Prefeito

**Jairo Mohr**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente

**Associação de Moradores e Amigos da Linha Sanga Forquilha**  
Organização da Sociedade Civil

**GESTOR DA PARCERIA:**

**Roberto Carlos Lorenzoni Kinast**  
Portaria n.º 363/2022

**TESTEMUNHAS:**

**Rogério Henrique Endler**  
CPF n.º 102.452.919-38

**Jacson Lucian**  
CPF n.º 006.910.529-48